

DECRETO Nº 15.243

EMENTA: Dá nova redação ao Art. 163 do Decreto nº 12.243, de 18 de janeiro de 1982.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

Considerando as alterações realizadas no sistema de arrecadação;

Considerando que os modelos de documentos de arrecadação ora existentes não atendem à dinâmica que se objetiva atingir com estas alterações;

DECRETA:

Art. 1º — O artigo 163 do Decreto nº 12.243, de 18 de janeiro de 1982 passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 163 — O Subsistema de Arrecadação das receitas da Prefeitura da Cidade do Recife é integrado de documentos com as seguintes finalidades:

I — DAM 01 — Para o recolhimento do IPTU e outros tributos lançados conjuntamente.

II — DAM 02/CIM — Para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de autônomos e Taxas lançadas com base na UFR e comprovação da Inscrição do Contribuinte no Cadastro Mercantil.

III — DAM 03 — Para o recolhimento das Taxas incidentes sobre o Comércio Eventual, inclusive as relativas a exercícios anteriores, com cobrança amigável ou judicial.

IV — DAM 04 — Para o recolhimento do ISS apurado na escrita fiscal, de responsabilidade do Contribuinte ou de terceiros, inclusive o relativo a exercícios anteriores.

V — DAM 05 — Para o recolhimento de aluguel de próprio municipal e taxas lançadas conjuntamente.

VI — DAM 06 — Para o recolhimento do IPTU e outros tributos lançados conjuntamente relativos a exercícios anteriores.

VII — DAM 07 — Para o recolhimento do ISS de autônomos e Taxas de exercícios anteriores, lançados com base na UFR.

VIII — DAM 08 — Para o recolhimento de outras receitas não vinculadas aos demais documentos discriminados neste Artigo.

IX — DAM 09 — Para o recolhimento de receitas extraorçamentárias.

X — DAM 10 — Para o recolhimento do IVVC apurado na escrita fiscal, de responsabilidade do contribuinte, incluindo-se o relativo a exercícios anteriores.

XI — DAM 11 — Para o recolhimento de débitos parcelados e inscritos em Dívida Ativa do IPTU.

XII — DAM 12 — Para o recolhimento do ITBI.

XIII — DAM 14 — Para o recolhimento de autos infração e termos de intimação.

XIV — DAM 16 — Para o recolhimento de autos de infração não relacionados com a legislação tributária, bem como para o respectivo parcelamento.

XV — DAM 17 — Para o recolhimento de parcelamentos de autos de infração, termos de intimação e confissões de débitos.

XVI — DAM 18 — Para o recolhimento do ISS por estimativa do exercício.

XVII — DAM 19 — Para o recolhimento do ISS por estimativa de exercícios anteriores.

XVIII — DAM 20 — Para o recolhimento do CIM e do ISS por estimativa quando inscritos em Dívida Ativa ou parcelados.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 12 de outubro de 1990.

a) Gilberto Marques Paulo
Prefeito